Lei nº 48-67

Aprova o Plano de Aplicação de Capital do Município de Arinos para o período de 1.968-1.970 e dá outras providências -

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, até a importância de Ncr$ - 497.474,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros novos), correspondentes às despesas de capital discriminadas em Plano de Aplicação de Capital para o Período de 1968 a 1970, que acompanha esta lei.

Art. 2º - No cumprimento do dispôsto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo Plano de Aplicação de Capital.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais das despesas de capital digo, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969 e 1970 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, que se tornarem necessários à execução desta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 2 de dezembro de 1967

a). Salustiano Rodrigues Santana - Prefeito Municipal

a). Pedro Carneiro dos Santos. - Secretário.